



## MINISTÉRIO DO TURISMO

Ministério do Turismo - Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 236 - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: 61 - 2023 - 7140 - www.turismo.gov.br

### CONTRATO Nº 030/2017

PROCESSO Nº: 72031.001234/2017-74

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO E A EMPRESA SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 2ª e 3ª andares, Brasília/DF, CEP: 70.065-900, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.457.283/0002-08, neste ato representado pela sua Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, **SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 695.922, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 284.959.421-00, residente e domiciliado nesta Capital, nomeada pela Portaria nº 153, de 13 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2006, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **SOLTECH COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E SERVIÇOS ELETRÔNICOS E ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.745.021/0001-90, sediada na Rua Apolinário Peleteiro, 141 - Campo do América, Jequié/BA, CEP: 45.203-580, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **TÁRCIO GOMES CONCEIÇÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.106.794-14, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 025.459.075-61, tendo em vista o que consta no Processo nº **72031.001234/2017-74** referente à Adesão à Ata de Registro de Preço nº 02/2017, oriunda do Pregão Eletrônico nº 00013/2016, para Registro de Preços realizado pela Universidade Federal do Ceará, através de seu Hospital Universitário Walter Cantídio, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto aquisição de relógio de ponto eletrônico biométrico com suporte técnico por 36 (trinta e seis) meses, referente ao(s) item(ns) do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2017 para atender às necessidades do Ministério do Turismo, UASG 54000, CNPJ/MF 05.457.283/0002-08.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO UNITÁRIO E DO PREÇO TOTAL

2.1. O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

2.2.

Item	Descrição do Item	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	QUANTIDADE	Preço Unitário Registrado (R\$)
1	Relógios de Ponto Eletrônico Biométrico	UND	HENRY	11	R\$ 3.045,00
2	Licença de uso de Software de gerenciamento das informações registradas, incluindo treinamento	UND	SECULLUM	1	R\$ 1.934,00

2.3. O valor total deste Contrato é de R\$ 35.429,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais).

2.4. Estão inclusas no valor total deste Contrato todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2016 - HUWC/UFC e os seus Anexos.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 5.1.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2016 - HUWC/UFC e seus Anexos;
- 5.1.2. Entregar os Equipamentos de acordo com o que especificado neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2016 - HUWC/UFC e seus Anexos;
- 5.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratado, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.1.4. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2016 - HUWC/UFC e seus Anexos;
- 5.1.5. Informar à **CONTRATANTE** a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 6.1.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos produtos a cargo da **CONTRATADA**, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2016 - HUWC/UFC e seus Anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos, provisoriamente, com as especificações constantes neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2016 - HUWC/UFC e seus Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar ao fornecedor Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste termo de Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 13/2016 - HUWC/UFC e seus Anexos;
- 6.1.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da **CONTRATADA**, através do Servidor designado pela Autoridade competente da Administração.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

- 7.1. A **CONTRATANTE** será responsável pelo recebimento e aceitação de suas próprias solicitações e aquisições de produto.
- 7.1.1. O objeto do presente Termo de Contrato será recebido por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, na forma abaixo:
- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;
  - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação;
  - O produto deverá, obrigatoriamente, ser entregue conforme cronograma estabelecido e/ou de acordo com a necessidade do órgão Contratante;
  - A **CONTRATANTE** solicitará por escrito à Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira a emissão de Nota de Empenho do(s) produtos, de acordo com o cronograma estabelecido e/ou de acordo com a necessidade da instituição;
  - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com esse Termo de Contrato.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE** a data e a hora para o recebimento dos produtos a serem entregues de acordo com a sua solicitação.
- 7.1.3. Para abastecimento da **CONTRATANTE**, as entregas dos produtos deverão ser feitas no Almoxarifado do Ministério do Turismo, situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", Subsolo, telefone: (61) 2023-7936, no horário de 08:00hs às 18:00hs, de segunda-feira à sexta-feira.
- 7.1.4. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, para fornecedores locais e de até 15 (quinze) dias corridos para fornecedores de outros estados, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.
- 7.1.5. A entrega dos produtos pela **CONTRATADA** e o recebimento pela **CONTRATANTE** não implica em sua aceitação.
- 7.1.6. O produto, mesmo que tenha sido entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte.
- 7.1.7. Caso os produtos não atendam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela **CONTRATADA**, por sua conta e risco, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**, mas, se a rejeição dos produtos ocorrer no ato da entrega, a **CONTRATANTE** deverá providenciar a imediata remoção dos produtos rejeitados.
- 7.1.8. O produto recusado deverá ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da notificação encaminhada pela **CONTRATANTE**, entregando os novos no mesmo endereço.
- 7.1.9. A entrega dos produtos atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:
- Somente serão aceitos os produtos embalados e rotulados de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, de acordo com legislação pertinente;
- 7.1.10. Os produtos deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas e de segurança, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem e embalagem, de acordo com o que prevê a legislação pertinente vigente.
- 7.1.11. Na Nota Fiscal de venda, emitida em 2 (duas) vias, deverão constar: a marca do produto, quantidade fornecida, valor unitário e valor total, os dados Bancários e o número do Empenho; e as informações deverão estar dispostas de modo a facilitar a conferência.
- 7.1.12. Se no ato da entrega dos produtos, a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela **CONTRATANTE**, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua representação.
- 7.1.13. Somente serão recebidos produtos de procedência estrangeira quando acompanhados de informações, corretas e claras sobre o produto, traduzidas para a língua portuguesa.
- 7.1.14. Os equipamentos objeto deste contrato deverão ser compatíveis com as especificações da Portaria/MTE nº 1.510/2009, suas alterações e demais normas complementares vigentes, bem como atender todos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência do Pregão 13/2016 - HUWC/UFC.



- 7.1.15. O software de tratamento e gestão dos registros de ponto devem contemplar todos os requisitos elencados Termo de Referência do Pregão 13/2016 - HUWC/UFC.
- 7.1.16. A transferência de conhecimento para utilização do equipamento e software deverá contemplar todos os requisitos elencados Termo de Referência do Pregão 13/2016 - HUWC/UFC.
- 7.1.17. Os critérios para entrega e recebimento do objeto elencados no Termo de Referência do Pregão 13/2016 - HUWC/UFC deverão ser atendidos em sua totalidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento de suas próprias solicitações e aquisições de produto.
- 8.1.1. A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do MTur efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após o recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) atestada pelo setor competente, em 02 (duas) vias.
- 8.1.2. A cada pagamento à Contratada, a Administração realizará consulta ao SICAF e a Justiça do Trabalho para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 8.1.2.1. Caso exista alguma certidão vencida no SICAF, o fornecedor deverá proceder a atualização em sua Unidade Cadastradora.
- 8.1.2.2. Se, por motivo de força maior, essa atualização não for possível, a **CONTRATADA** poderá apresentar à **CONTRATANTE** a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa válida.
- 8.1.3. O CNPJ da proponente, para efeito de emissão das notas fiscais e de posterior pagamento, deverá ser o mesmo utilizado na proposta de preços apresentada para a adesão.
- 8.1.4. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto deste contrato, estão previstos no Orçamento Geral da União para o Exercício de 2017.
- 8.1.5. Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco.
- 8.1.6. Dentro do prazo que trata o subitem 8.1.1, se for constatada que o fornecimento não atende às condições estipuladas neste contrato, o MTur terá o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhes acarrete encargos financeiros adicionais.
- 8.1.7. Quando do pagamento, a empresa terá descontado do valor total a receber os encargos previstos na legislação pertinente.
- 8.1.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.9. No caso de atraso de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo órgão solicitante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. (Lei 8.666/93, art.40, XIV, d).
- 8.1.9.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

8.1.9.2. Após o prazo de pagamento estabelecido no subitem 8.1.1, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será aplicada ao órgão solicitante multa moratória de valor equivalente a 0,06% (seis centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor em atraso. (Lei 8.666/93, art.40, XIV, d).

8.1.9.3. A Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira do MTur não efetuará pagamentos antes do prazo estabelecido no subitem 8.1.1, conseqüentemente, não haverá descontos por antecipação de pagamento. (Lei 8.666/93, art.40, XIV, d).

8.1.10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O reajuste deverá ter como parâmetro indicativo o menor índice apresentado pelo mercado local. O pedido deverá ser apreciado, após atestada sua viabilidade jurídica, e quantificado seu percentual pelo setor financeiro do Órgão Contratante para verificar sua repercussão e impacto sobre o preço final.
- 9.1.1. O reajuste deverá ocorrer de acordo com o previsto na legislação pertinente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução deste Contrato estará a cargo do servidor designado pela Administração para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Contrato, consoante o disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
23.122.2128.2000.0001	0100	44.90.52-99 (equipamentos e material permanente) 44.90.39-93 (aquisição de software)	2017NE800430 2017NE800431	09/11/2017	R\$ 33.495,00 R\$ 1.934,00

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão;

d) Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA**.

13.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos itens a, d e e, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos itens b ou c, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9. Além do acima exposto, a adjudicatária se sujeita, no que couber, às penalidades descritas na Lei nº 8.666/93.

13.10. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

14.1.2. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A Contratante providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Quaisquer alterações a serem efetuadas neste Contrato serão formalizadas mediante Termos Aditivos, de acordo com o Art. 65 da Lei No 8.666/93.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DO FORO**

17.2. As partes contratantes elegem como Foro a Justiça Federal em Fortaleza-CE, com exceção de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, onde serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, prepararam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas e condições.

Brasília, DF, 11 de novembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**SIMONE MARIA DA SILVA SALGADO**

Responsável legal da CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**TÁRCIO GOMES CONCEIÇÃO**

Responsável legal da CONTRATADA

**SOL TECH**  
Cnpj: 10.745.021/0001-90

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: 87.085.311-00

RG: 612.770-SSP-DF

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

*Nome de Oliveira Lopes da Silva*  
**CPF: 287.086.311-00**  
**RG: 612.770-DF**